



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

**1. COMUNICADO**

1.1. O Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 002/2018** torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2018**, tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a contratação dos serviços indicados no item 02 deste Edital.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento do Pregão acontecerá no dia **25 de maio de 2018 às 11:00** no auditório da Secretaria de Ação Social situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Bairro Centro; e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelece a Portaria nº. 002/2018.

1.3.1. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.**

1.4. **As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhadas pelos correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3 acima.**

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

- O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos acima, abrangendo os servidores públicos efetivos; aposentados; pensionistas; comissionados, e contratados temporariamente.
- O objeto deste certame abrange também o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. Todo o material e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da instituição adjudicatária.

2.3. A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por **preço global**.

2.4. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Termo de Referência
- Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento
- Quadro Demonstrativo da Pirâmide Salarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Adm. Pública.
- Minuta de Declaração de Trabalho de Menor - Lei 9.854/99
- Minuta de Proposta
- Minuta de Credenciamento
- Minuta de Declaração de cumprimento das condições de habilitação
- Minuta de Contrato

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. Poderá participar deste Pregão:

3.1.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN – a exercer atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

#### 3.2. Não poderá participar deste Pregão:

3.2.1. Instituição Financeira declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e não reabilitadas.

3.2.2. Instituição Financeira suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Frei Miguelinho nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no país.

3.2.4. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da lei 9.605/98

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.6. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

### 4. CREDENCIAMENTO (Artigo 4º. Inciso VI da Lei 10.520/2002)

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento no dia, hora e local referidos no comunicado deste Edital, munida obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.1.1. **Tratando-se de Representante legal:** (sócio, dirigente ou assemelhado) instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado na junta comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. **Tratando-se de Procurador:** O instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de cumprimento das condições de habilitação; formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devidamente acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.1.1 acima, que comprovem os poderes conferidos ao outorgado e a legitimidade do outorgante.

4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser entregues **em separado (fora) dos envelopes de nº. 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação)**.

4.2.1. Caso os documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. (Contrato Social, Estatuto etc.) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, ou qualquer outro documento referente à fase de Credenciamento, estejam dentro do envelope de “Proposta de Preços” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do invólucro.

**4.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. As empresas interessadas em participar deste certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 deste Edital; não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida no respectivo envelope de nº. 01 (Proposta de preços), que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

4.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;

#### **5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Artigo 4º inciso VII da Lei 10.520/02)**

5.1. A licitante interessada deverá apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**, devendo ser confeccionada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, podendo utilizar como modelo o fornecido neste Edital.

5.5.1. A referida Declaração deverá estar fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação” e apresentada na abertura da sessão.

5.2. A licitante credenciada de acordo com o item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

#### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A **Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação** exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

6.1.1. **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
Endereço, telefone e fax – dispensado se for timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- 6.1.2. **ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2018.**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
Endereço, telefone e fax – Dispensado se for timbrado.

## 7. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o modelo fornecido neste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.

7.2. **ENVELOPE I – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.**
- b. Local, data e assinatura do representante legal da instituição financeira.
- c. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da licitante.
- d. Descrição do objeto da licitação, conforme **Anexo I - Termo de Referência.**
- e. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitado o valor mínimo fixado neste edital.
  - e1. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- f. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada no subitem 1.3 deste edital, independente de declaração da licitante.
- g. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- h. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a **desclassificação** automática da proposta.
- i. **A licitante, deverá formalizar sua proposta levando em consideração que o valor mínimo de proposta aceito pelo Município de Frei Miguelinho é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que deverá ser líquido.**
- j. Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).
- k. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- l. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se a licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- m. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses.
- n. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- o. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Pregoeiro por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se referirem à proposta de preços ou à habilitação.
- p. O Pregoeiro não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo I**, independente do valor que ofertem.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **O ENVELOPE II**– conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

### 8.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1. Documento constitutivo da pessoa jurídica:

#### a. **Sociedades Empresárias em geral:**

a1. Estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

#### b. **Sociedades Empresárias do tipo S/A:**

b1. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

- ✓ O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

#### c. **Sociedades Simples:**

c1. Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

8.1.1.2. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

8.1.2.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

8.1.2.2. Prova de Regularidade para com:

a. O FGTS;

b. A Fazenda Federal

b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.

b2. Que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.

c. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);

d. A Fazenda Municipal (da sede da licitante);

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

8.1.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, se houver.

8.1.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, se houver.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços objeto deste certame;

8.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 740 (setecentos e quarenta) servidores**.

**Forma de apresentação do(s) atestado(s):**

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão prestador dos serviços, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada **no item 1.3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por **balancetes** ou **balanços provisórios**. O Balanço poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Artigo 31, I, da Lei 8.666/93.

8.1.4.3. Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial.

8.1.4.4. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

8.1.4.5. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento) de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente com a memória de cálculo apresentada pela licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE/FatorF)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou índice de adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- a) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº. 3.490 de 29 de agosto de 2007 e Circular BC nº. 3.360 de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- b) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

#### **8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

8.1.5.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação - **Anexo IV**  
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

8.1.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99, bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo V**.

**Nota:** As declarações exigidas nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

#### **8.2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.2.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica

8.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

8.2.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Prefeitura de Frei Miguelinho** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.2.4. Todos os documentos exigidos no **ITEM 8** deverão ser apresentados dentro do **envelope de habilitação**.

8.2.4.1. O documento mencionado no subitem 8.1.1.1 não precisará constar do Envelope de "Habilitação", se tiver sido apresentado para o Credenciamento.

8.2.5. Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial**. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

8.2.5.1. As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, desde que apresentadas, **até as 12:00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. **Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.**

8.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.2.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

8.2.7. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.2.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

8.2.9. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

8.2.10. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **maior preço globale** atender às exigências fixadas neste Edital.

## 9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 9.1. Abertura da Sessão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

9.1.1. No dia, hora e local indicados no Comunicado deste Edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**a) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

9.1.2. Concluído o Credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, a **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação** e os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope I) e a documentação de Habilitação (envelope II).

9.1.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

9.1.4. O Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, procedendo, em seguida, à abertura do envelope “Proposta de Preços”.

9.1.5. Iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

## **9.2. Classificação das Propostas:**

9.2.1. O Pregoeiro verificará, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

## **9.3. Desclassificação das propostas:**

9.3.1. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.3.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes

9.3.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.3.4. Que apresentem oferta total inferior a **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

9.3.5. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

9.3.6. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.3.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3.8. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

## **9.4. Formulação dos Lances:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

9.4.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta escrita de maior preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) inferiores àquela.
- b. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

9.4.2. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta de menor preço e as demais, em ordem crescente de preços ofertados.

9.4.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes (empatadas);

9.4.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado, em no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.4.4. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes declinarem da formulação de lances.

9.4.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

9.4.7. A aceitabilidade será aferida a partir do preço mínimo de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) estabelecidos no Edital.

9.4.8. Será considerada como mais vantajosa para o Município de Frei Miguelinho a oferta de maior preço, proposto e aceito.

9.4.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

#### **9.5 Da Negociação:**

9.5.1. Visando o acréscimo do preço, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.5.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **9.6. Da Aceitabilidade da Proposta:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

9.6.1. Considerada aceitável a oferta de MAIOR VALOR, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.7. Julgamento das Propostas:**

9.7.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**MAIOR PREÇO GLOBAL**” ofertado.

9.7.2. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

**10. RECURSO**

10.1. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.3. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

10.8. Os recursos devem ser protocolados diretamente na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prédio sede da prefeitura, situado na Avenida Presidente Kennedy, 275, centro, no horário de 7:00 às 13:00.

**11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto deste certame será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior para homologação.

11.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora

11.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor ofertado no procedimento licitatório deverá ser creditado na conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO cujo valor mínimo estimado para a contratação será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

12.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda do município pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

## 13. DILIGÊNCIAS

13.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

## 14. IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência **de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07:00 às 13:00.**

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

14.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital do a licitante que não o fizer até o **segundo dia** útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

14.6. **A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL - no horário das 07:00 às 13:00.**

14.7. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**.

## 15. CONTRATO

15.1. Para execução do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Frei Miguelinho e a licitante adjudicatária, nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 conforme minuta anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

15.2. O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

15.3. Homologado o procedimento licitatório, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Frei Miguelinho, no prazo de 05 (**cinco**) dias, independente de comunicado, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.4. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo negociar a obtenção de preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o processo licitatório, observado o interesse público.

15.5. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

15.6. O prazo acima poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.7. A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

15.8. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

## 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Município de Frei Miguelinho a ser posteriormente indicada.

16.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

16.3. Na situação acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

16.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *por rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = Valor em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

## 17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato**.

17.2. A **adjudicatária, se não tiver**, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no município de Frei Miguelinho, **em até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de início da execução dos serviços, prevista no item 17.1.

17.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência

### 17.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.2.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

17.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 18. PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

### 18.1.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

18.1.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.1.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **18.1.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

### 18.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

18.1.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no pagamento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total ofertado na licitação, por dia de atraso.
- b) Pelo atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.1.2.2. O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Frei Miguelinho administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

18.1.2.3. Se a contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

18.1.2.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.2.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

18.1.2.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18.1.2.7. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e, representantes das licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

19.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

19.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 19.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

19.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no momento da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

19.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

19.5. Concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. **O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

19.8. O Pregoeiro poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

19.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00, por solicitação através de e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com). Edital a disposição no site: [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) no link\Errata e Avisos Processos Licitatórios

19.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

## 20. FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca da cidade de Santa Maria do Cambucá/PE.

Frei Miguelinho, 10 de maio de 2018

**Augusto César Pinto do Nascimento**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO.

- ✓ O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos acima, abrangendo os servidores públicos efetivos; aposentados; pensionistas; comissionados, e contratados temporariamente.
- ✓ Os serviços abrangem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Consiste na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Frei Miguelinho, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2.2. Os serviços abrangem o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. A contratação tencionada tem por objeto a operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho, estando de acordo com o artigo 164 § 3º da Constituição Federal de uma vez que não alcança as disponibilidades de caixa, que obrigatoriamente devem ser depositadas em banco oficial.

2.4. Assim, o processo licitatório abrange apenas o serviço de pagamento da folha de salários dos servidores do Município de Frei Miguelinho, sendo que o pagamento de fornecedores e as disponibilidades de caixa continuarão em instituição financeira oficial deste Estado.

2.5. Sobre a contratação de instituição financeira para o processamento e operacionalização de folhas de pagamento o Tribunal de Contas da União, respondendo a consulta formulada pela Câmara dos Deputados no TC 033.466/2013-0 assim se posicionou:

TC 033.466/2013-0

Natureza: Consulta

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessado: Henrique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

(...)

3. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

## 2.2. DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO:

Para estimar o valor mínimo de outorga para esta licitação foi feita pesquisa junto a outros município de porte e características aproximadas ao do município de Frei Miguelinho, para contratações do mesmo objeto.

O quadro abaixo apresenta os municípios pesquisados e os valores obtidos por ocasião da alienação de suas folhas de pagamento.

Órgão	Data	Vencedor	OFERTA	N servidores	Vigência
Ferreiros (PE)	Out/2017		150.000,00	647	60 meses
Pombos (PE)	Set/2012	Bradesco	200.001,00	825	60 meses
Rio Formoso (PE)	Mar/2014	Bradesco	265.000,00	1153	60 meses

## 3. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:

### 3.1. Valores operacionalizados:

3.1.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de abril/2018 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

- O valor bruto de R\$ 1.275.540,53 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).
- O valor líquido de R\$ 1.066.010,18 (um milhão sessenta e seis mil dez reais e dezoito centavos).
- Foram efetuados pagamentos de remunerações a 740 (setecentos e quarenta) servidores ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho.

### 3.2. Características da folha de pagamento:

3.2.1. A Prefeitura de Frei Miguelinho possui atualmente 740 (setecentos e quarenta) servidores sendo:

a) servidores ativos:

- Efetivos: 287
- Contratados temporariamente: 205
- Comissionados: 199

b) servidores aposentados: 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

c) servidores pensionistas: 10

3.2.2. Os servidores acima mencionados estão distribuídos nas seguintes faixas salariais:

**3.2.2.1. Servidores ativos:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
SERVIDORES EFETIVOS				
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR
Até 954,00	135	R\$ 143.896,43	R\$ 111.770,38	R\$ 1.065,89
De 954,01 a 999,99	0	-	-	-
De 1.000,00 a 1.999,99	40	R\$ 46.048,65	R\$ 36.299,96	R\$ 1.151,21
De 2.000,00 a 2.999,00	40	R\$ 120.434,79	R\$ 92.850,64	R\$ 3.010,86
De 3.000,00 a 3.999,99	70	R\$ 260.124,29	R\$ 197.642,10	R\$ 3.716,06
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0	0	0
Acima de 7.000,00	2	14.400,00	11.309,36	7.200,00
<b>Soma dos efetivos</b>	<b>287</b>	<b>584.904,16</b>	<b>449.872,44</b>	<b>16.144,02</b>

SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE				
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR
Até 954,00	115	R\$ 119.754,13	R\$ 110.258,36	1.041,31
De 954,01 a 999,99	0	0	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	76	93.288,28	85.339,29	1.227,47
De 2.000,00 a 2.999,99	8	19.400,00	17.318,82	2.425,00
De 3.000,00 a 3.999,99	0	0	0	0
De 4.000,00 a 4.999,99	1	4.000,00	3.380,80	4.000,00
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0	0	0
Acima de 7.000,00	5	56.800,00	44.572,87	11.360,00
<b>Soma dos CT</b>	<b>205</b>	<b>293.242,41</b>	<b>260.870,14</b>	<b>20.053,81</b>

SERVIDORES COMISSIONADOS				
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR
Até 954,00	85	82.413,37	75.909,17	969,56
De 954,01 a 999,99	0	0	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	63	78.908,01	72.027,36	1.252,50
De 2.000,00 a 2.999,99	37	76.600,00	67.688,76	2.070,27
De 3.000,00 a 3.999,99	4	11.100,00	9.748,65	2.775,00
De 4.000,00 a 4.999,99	8	36.000,00	28.198,27	4.500,00
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0	0	0
Acima de 7.000,00	2	24.000,00	18.394,65	12.000,00
<b>Soma dos servidores comissionados</b>	<b>199</b>	<b>309.021,38</b>	<b>271.966,86</b>	<b>23.567,33</b>

**3.2.2.2. Servidores inativos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

SERVIDORES INATIVOS				
APOSENTADOS				
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR
Até 954,00	15	R\$ 15.120,90	R\$ 14.371,46	1.008,06
De 954,01 a 999,99	0	0	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	0	0	0	0
De 2.000,00 a 2.999,99	23	R\$ 54.815,44	R\$ 50.770,99	2.383,28
De 3.000,00 a 3.999,99	1	R\$ 3.997,84	R\$ 3.983,61	3.997,84
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0	0	0
Acima de 7.000,00	0	0	0	0
<b>Soma dos aposentados</b>	<b>39</b>	<b>73.934,18</b>	<b>69.126,06</b>	<b>7.389,18</b>

SERVIDORES PENSIONISTAS				
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	Valor médio por servidor
Até 954,00	7	6.678,00	6.414,28	954,00
De 954,01 a 999,99	0	0	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	0	0	0	0
De 2.000,00 a 2.999,99	3	7.760,40	7.760,40	2.586,80
De 3.000,00 a 3.999,99	0	0	0	0
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0	0	0
Acima de 7.000,00	0	0	0	0
<b>Soma dos pensionistas</b>	<b>10</b>	<b>14.438,40</b>	<b>14.174,68</b>	<b>3.540,80</b>

### 3.3. Informações sobre operações de Crédito Consignado:

3.3.1. Os servidores ativos e aposentados do Município de Frei Miguelinho podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com instituições financeiras que operam no sistema *e-Consig* devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

3.3.2. No mês de abril de 2018 137 (cento e trinta e sete) servidores entre ativos e aposentados, possuíam operações de crédito consignado. Na mesma folha foi descontado dos servidores e repassado às instituições financeiras credoras o total aproximado de R\$ 64.439,74 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3.3.4. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas no sistema *e-consig*, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

3.3.5. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados pelo Município de Frei Miguelinho.

### 4. SISTEMA DE INFORMÁTICA:

4.1. Toda troca de informações entre o Banco contratado e o Município de Frei Miguelinho deve ser protegida através de uso de certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

4.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo Município de Frei Miguelinho, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de TED (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter na sua agência ou posto de serviço, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local por agência ou posto de serviço e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes de direção e supervisão, com endereço em Frei Miguelinho, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Prefeitura.

4.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, internet, ou extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

#### **5. REMUNERAÇÃO:**

5.1. A Instituição Financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta proveniente dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Frei Miguelinho e por qualquer prestação de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

#### **6. TRATAMENTO PREFERENCIAL:**

6.1. O Município de Frei Miguelinho e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira adjudicatária.

#### **7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1. Poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

#### **8. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – Qualificação Econômico-financeira.**

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

#### **9. EXCLUSIVIDADE:**

9.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade de postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, à exceção dos postos de atendimento eletrônico de instituições financeiras públicas.

#### **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

10.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato decorrente deste certame terá vigência de 60 (sessenta) meses.

10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.



## 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO:

11.1. O valor mínimo de proposta a ser ofertado nesta licitação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

11.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Município de Frei Miguelinho (PE) a ser posteriormente indicada.

11.2.1. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Na situação acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *por rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

**N** = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

**V** = Valor em atraso.

## 12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato**.

12.2. **A adjudicatária, se não tiver**, deverá instalar uma agência ou posto bancário no município de Frei Miguelinho, **em até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de início da execução dos serviços, prevista no item 12.1.

12.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência

### 12.2. Condições de recebimento do objeto do contrato:

12.2.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

12.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



### 13. PENALIDADES:

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

#### **13.1.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**

13.1.2. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.1.3. Não se aplica o disposto no subitem **14.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:**

12.1.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no pagamento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total ofertado na licitação, por dia de atraso.
- b) Pelo atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

13.1.2.2. O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Frei Miguelinho administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

13.1.2.3. Se a contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.1.2.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.2.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12.1.2.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13.1.2.7. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### **14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Frei Miguelinho, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

14.2. Deverá manter durante todo o período da vigência do contrato agência bancária ou posto de atendimento bancário e/ou eletrônico no município de Frei Miguelinho.

14.3. Ter sistema informatizado compatível com o do município, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

14.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Frei Miguelinho/PE.

14.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.

14.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

14.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

14.10. O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

14.11. O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

14.12. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

14.13. A instituição financeira adjudicatária deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município de Frei Miguelinho, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

14.14. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Frei Miguelinho.

14.14. Todo o material e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa adjudicatária.

#### **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

15.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

15.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

15.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.

15.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

15.5. O MUNICÍPIO compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

15.6. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

#### **16. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

15.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa, o MUNICÍPIO adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de **60 (sessenta) meses**.

Frei Miguelinho, 10 de maio de 2018

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO - II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, objetivando a prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho, abrangendo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

2.1 O Município de Frei Miguelinho, através de seus Departamentos de Gestão de Pessoas (DGP) e de Contabilidade e Finanças (DCF) manterá na instituição Financeira, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Frei Miguelinho, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – São todas as pessoas em atividade no Município de Frei Miguelinho - PE, perfazendo um quantitativo da ordem de 691 servidores.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS)** – São todos os servidores em inatividade e dependentes destes, do Município de Frei Miguelinho. O quantitativo é da ordem de 49 (quarenta e nove) servidores aposentados e pensionistas.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO:**

3.1 O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo Município.

3.2 Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

**4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

4.1 O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE manterá em agência do Banco obrigatoriamente situada no município do Frei Miguelinho (PE) contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos e inativos, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, com antecedência de um dia útil da data prevista para o pagamento.

4.2 O Banco disponibilizará para o MUNICÍPIO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO:**

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades:

**a. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

**b. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos e aposentados, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO:**

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e aposentados, o MUNICÍPIO remeterá ao Banco, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

7.1 O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2 O MUNICÍPIO emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO, a existência de eventuais inconsistências, até o 2º dia útil após a sua recepção.

7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

**8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

a. O MUNICÍPIO de Frei Miguelinho emitirá um arquivo correspondente aos créditos de pagamento, dos servidores ativos e inativos da Prefeitura, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

c. Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

d. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

e. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

f. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

**9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município de Frei Miguelinho, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4 do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:

a. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores aposentados, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

b. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

c. Impressão de relatórios.

**10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:**

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou o aposentado.

10.3 Os servidores ativos e inativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxa ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

a. 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

b. 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c. Fornecimento de cartão magnético; e

d. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:**

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:**

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNICÍPIO, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

a. Indicar um responsável pelos serviços contratados, o qual manterá contato direto com o Município.

b. Se não possuir, instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, agência bancária, ou posto de atendimento bancário (PAB) ou Eletrônico (PAE).

c. Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- d. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO.
- e. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e aposentados e pensionistas.
- f. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do MUNICÍPIO, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Frei Miguelinho, 10 de Maio de 2018

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO - III

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS  
DE RENDA BRUTA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
SERVIDORES EFETIVOS		
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO
Até 954,00	135	R\$ 143.896,43
De 954,01 a 999,99	0	-
De 1.000,00 a 1.999,99	40	R\$ 46.048,65
De 2.000,00 a 2.999,00	40	R\$ 120.434,79
De 3.000,00 a 3.999,99	70	R\$ 260.124,29
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0
Acima de 7.000,00	2	14.400,00
<b>Soma dos efetivos</b>	<b>287</b>	<b>584.904,16</b>

SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE		
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO SERVIDOR
Até 954,00	115	R\$ 119.754,13
De 954,01 a 999,99	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	76	93.288,28
De 2.000,00 a 2.999,99	8	19.400,00
De 3.000,00 a 3.999,99	0	0
De 4.000,00 a 4.999,99	1	4.000,00
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0
Acima de 7.000,00	5	56.800,00
<b>Soma dos CT</b>	<b>205</b>	<b>293.242,41</b>

SERVIDORES COMISSIONADOS		
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO
Até 954,00	85	82.413,37
De 954,01 a 999,99	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	63	78.908,01
De 2.000,00 a 2.999,99	37	76.600,00
De 3.000,00 a 3.999,99	4	11.100,00
De 4.000,00 a 4.999,99	8	36.000,00
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0
Acima de 7.000,00	2	24.000,00
<b>Soma dos servidores comissionados</b>	<b>199</b>	<b>309.021,38</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

SERVIDORES INATIVOS		
APOSENTADOS		
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO
Até 954,00	15	R\$ 15.120,90
De 954,01 a 999,99	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	0	0
De 2.000,00 a 2.999,99	23	R\$ 54.815,44
De 3.000,00 a 3.999,99	1	R\$ 3.997,84
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0
Acima de 7.000,00	0	0
<b>Soma dos aposentados</b>	<b>39</b>	<b>73.934,18</b>

SERVIDORES PENSIONISTAS		
FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	VALOR BRUTO
Até 954,00	7	6.678,00
De 954,01 a 999,99	0	0
De 1.000,00 a 1.999,99	0	0
De 2.000,00 a 2.999,99	3	7.760,40
De 3.000,00 a 3.999,99	0	0
De 4.000,00 a 4.999,99	0	0
De 5.000,00 a 5.999,99	0	0
De 6.000,00 a 6.999,99	0	0
Acima de 7.000,00	0	0
<b>Soma dos pensionistas</b>	<b>10</b>	<b>14.438,40</b>

Frei Miguelinho, 10 de maio de 2018

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO - IV

Modelo de Declaração Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa: \_\_\_\_\_

Estabelecida na \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.: \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e RG do declarante (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO - V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR  
LEI 9.854/99.

Licitação: 009/2018.  
Pregão Presencial 006/2018.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da declarante)

**OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Dados para contato:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO EM (R\$)
01	<p>Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos acima, abrangendo os servidores públicos efetivos; aposentados; pensionistas; comissionados, e contratados temporariamente.</li><li>✓ Os serviços abrangem o <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> e o <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>.</li></ul>	

Valor global em algarismos:

Valor global por extenso:

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

**Prazo de Execução dos Serviços:** Conforme edital e Termo de Referência.

**Observação:** A proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos

**Data da Proposta:** 25 de maio de 2018.

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO - VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura de Frei Miguelinho (PE) praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório nº 009/2018 na Modalidade de Pregão Presencial nº 006/2018**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Frei Miguelinho, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura com firma reconhecida do representante legal da empresa).

**OBS:** 1- Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de nºs 01 e 02.

2- O credenciamento deverá estar acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3- Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados **em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**ANEXO - VIII**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE  
REF.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018.**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos exigidos neste Edital.

Frei Miguelinho, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato n. \_\_\_\_/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2018 – PREGÃO Nº. 006/2018.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy no. 275 – Bairro do Centro – Frei Miguelinho -PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário Sr. **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Bezerra da Silva, nº 880, Sítio Manduri – Zona Rural – Frei Miguelinho – PE, inscrito no CPF/MF sob nº 100.891.404. e RG sob nº 842.451 SSP/PE, e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de **Licitação nº. 009/2018 – Pregão Presencial nº. 006/2018** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto desta avença a contratação de instituição financeira, doravante denominada BANCO para prestação dos serviços de **pagamento da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

- ✓ O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos acima, abrangendo os servidores públicos efetivos; aposentados; pensionistas; comissionados, e contratados temporariamente.
- ✓ O objeto deste contrato abrange também o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social

**Paragrafo Primeiro** - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 006/18 e seus Anexos; Proposta de preços apresentada pela **contratada**; e Ata da sessão do Pregão nº 006/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, com termo inicial em 00/00/00 e termo final em 00/00/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Parágrafo Único** - O prazo acima poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Pelos serviços aqui ajustados, a contratada pagará ao contratante a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta n. \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ devendo a contratada fazer prova do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Na situação acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – fornecido pelo IBGE, conforme Lei Estadual nº. 12.525/03.

**Parágrafo Quarto** - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *por rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

**N** = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V** = Valor em atraso.

**Parágrafo Quinto** – A Instituição Financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.**

**Parágrafo Terceiro** – A contratada, se não tiver, deverá instalar uma agência, ou posto bancário, no município de Frei Miguelinho, **em até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de início da execução dos serviços, prevista no parágrafo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Parágrafo Quarto** - Os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital, seus anexos e este contrato.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Comissão de fiscalização designada pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – são obrigações da contratada:

- A. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Frei Miguelinho, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- B. Manter durante todo o período da vigência do contrato agência bancária ou posto de atendimento bancário e/ou eletrônico no município de Frei Miguelinho.
- C. Ter sistema informatizado compatível com o do município, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- D. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município.
- E. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.
- F. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- G. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- H. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- I. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- J. O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- K. O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- L. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- M. A instituição financeira contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município de Frei Miguelinho, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- N. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Frei Miguelinho.
- O. Todo o material e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- P. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- Q. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.
- R. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- S. Comunicar ao contratante, por escrito, a ocorrência de situações inadequadas à prestação dos serviços.
- T. Diante da ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município de Frei Miguelinho, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- U. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- V. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- W. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado.
- X. Proceder sem ônus para o contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- Y. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Administração. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- c. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários.
- d. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- e. O MUNICÍPIO compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- f. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no pagamento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total ofertado na licitação, por dia de atraso.
- b) Pelo atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Frei Miguelinho administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Terceiro** - Se a contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**Parágrafo Quarto** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**Parágrafo Sétimo** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido para a rescisão, o contratante obriga-se a restituir o valor pago pela contratada proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO** - É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 dias**;
- b) Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 006/18.
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no edital do Pregão Presencial nº 006/18.
- d) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- e) A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca da Cidade de Santa Maria do Cambucá/PE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. Artigo 55 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas signatárias abaixo.

Frei Miguelinho (PE) de                      de 2018.

**MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO**  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
Prefeita

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### A QUEM INTERESSAR POSSA

A Comissão Permanente de Licitações da repartição Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, autorizada pela Prefeita, torna pública a abertura do Processo de Licitação n.º 009/2018, modalidade Pregão, na forma Presencial de n.º 006/2018, tipo maior preço.

A sessão de abertura e julgamento da documentação terá acontecimento no dia 25 de maio de 2018, às 11:00h (onze horas), na sala de reuniões desta Comissão.

O presente processo tem como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para abertura e julgamento da documentação.

Os interessados em participar do certame licitatório deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, no prédio sede da Prefeitura, na Av. Presidente Kennedy, n.º 275 - Centro - Frei Miguelinho - PE, Telefone: (81) 3751-1107, e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), Edital a disposição no site: [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) no link\Errata e Avisos Processos Licitatórios.

Frei Miguelinho, 10 de maio de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR PINTO DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL